



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6484, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Projeto de Lei nº 27/2026

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais e de assentamento do Município de Caçapava.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 8 4

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento e a reserva de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas em todos os programas de habitação de interesse social mantidos pelo Poder Público para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a situação de violência será comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial;

II – cópia da decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;

III – laudo ou parecer técnico social emitido por órgão da rede de atendimento, como CRAS, CREAS ou Centros de Referência da Mulher.

Art. 3º Os requisitos de elegibilidade e a tramitação de processos administrativos nos programas habitacionais poderão ser flexibilizados em situações de risco iminente à vida, garantindo:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

I – tramitação prioritária e agilizada de todos os atos e diligências procedimentais;

II – acesso imediato a modalidades temporárias, como Auxílio Aluguel Social ou Locação Social, quando houver no município, até a definição judicial sobre os bens ou inclusão em programa definitivo.

Art. 4º O processo de atendimento e comprovação dar-se-á com absoluto sigilo, sendo vedada a exigência de novos documentos comprobatórios no período de dois anos após a concessão da prioridade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de agosto de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL